

Gabinete

DECRETO Nº 208/2021

Súmula: *Revoga-se os Decretos 118/2020, 121/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 136/2020, 146/2020, 149/2020, 183/2020, 187/2020, 196/2020, 210/2020, 218/2020, 235/2020, 250/2020, 283/2020, 299/2020, 305/2020, 322/2020, 325/2020, 333/2020, 110/2021, 173/2021 e 183/2021 e **redefine** medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as principais regras e limitações de enfrentamento à Pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo coronavírus-Covid-19, a todas as atividades:

I – Uso obrigatório de máscaras.

II - Assegurar uma distância mínima de 2,0m. (dois metros) entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento manter um colaborador devidamente identificado, para auxiliar os usuários na fiscalização e organização das filas internas e externas

III – Disponibilizar o álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos, nos caixas e demais setores.

§1º - É vedada a entrada de menores de 12 (doze) anos em quaisquer estabelecimentos.

§2º - A não observância do disposto nos incisos anteriores acarretará em multa de 30 (trinta) Unidades de Referência Municipal - URM = (valor atual R\$ 81,28).

Gabinete

Art. 2º - Institui, no período das **20h30m** até às **05h00m**, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

§1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a entrega de alimentos prontos para consumo, permitindo-se somente a modalidade *delivery* até às 22h, durante os dias de semana.

§2º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até às 0h o dia 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 05 horas, durante os dias de semana, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Prorroga até o dia 1º de abril a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6983/2021 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 5º – Determina, durante os finais de semana, a suspensão de todos os serviços, exceto farmácias, postos de combustíveis e distribuidoras de gás, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

§ único – É vedado, durante os finais de semana, o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo.

Art 6º - Ficam vedadas as atividades escolares de modo presencial nas escolas públicas e privadas, incluindo universidades, devendo, as instituições, oferecerem o ensino de forma remota.

Gabinete

Art. 7º – Suspende o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I- Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
- II- Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, parques infantis e/ou temáticos, bem como clubes sociais;
- III- Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico ou científico;
- IV- Casa noturnas e atividades correlatas;
- V- Reuniões, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;
- VI- Quaisquer atividades em parques, praças e/ou quadras públicas;
- VII- Cursos de idiomas, profissionalizantes, treinamentos, palestras e cursos rápidos em geral;
- VIII- Atividades religiosas.

Art. 8º- Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

- I- Atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, das 08 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 40% de ocupação;
- II- Academias de ginástica para a prática esportiva individual ou coletiva: das 06 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação.

Gabinete

III- Restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 40%; sendo vedada até mesmo a modalidade *delivery* após às 22h.

Art. 9º - É permitido o funcionamento do transporte coletivo, com limitação da capacidade em 50% dos passageiros sentados.

Art. 10º - As atividades fiscalizatórias deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Municipal.

§ 1º - Qualquer tentativa de obstruir ou burlar a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar o concurso da força policial, se necessário.

§ 2º - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, além da responsabilização criminal prevista no parágrafo anterior, importará em responsabilidade civil e administrativa e acarretará à pessoa física ou jurídica infringentes a aplicação direta das seguintes penalidades de multa:

a) para **pessoa física**, no importe de **10** (dez) **URM** – Unidade de Referência Municipal = R\$81,28.

b) para **pessoa jurídica**, no importe de **30** (trinta) **URM** – Unidade de Referência Municipal= R\$81,28.

§ 3º - A reiteração da infração, sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento, acarretará na suspensão da licença de funcionamento por 30 (trinta) dias e sujeitará o infrator ao pagamento do dobro da multa fixada.

Art. 9º - Revoga-se, especificamente, os Decretos nº 118/2020; 121/2020; 122/2020; 123/2020, 124/2020; 125/2020; 136/2020; 146/2020; 149/2020; 183/2020; 187/2020; 196/2020; 210/2020; 218/2020; 235/2020; 250/2020; 283/2020; 299/2020, 305/2020, 322/2020, 325/2020, 333/2020, 110/2021, 173/2021 e 183/2021.

Gabinete

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor a partir da 0h do dia 18 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de março de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal